

Processo

MS 17485 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2011/0198950-8

Relator(a)

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

08/05/2013

Data da Publicação/Fonte

DJe 14/05/2013

Ementa

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. CONVERSÃO DA EXONERAÇÃO EM DESTITUIÇÃO DE CARGO PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NULIDADES NÃO CONFIGURADAS.

1. A impetrante era contratada da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG, entidade que firmara contrato de prestação de serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA. Posteriormente, foi nomeada para o cargo em comissão de Chefe de Divisão da Coordenação Geral de Apoio Laboratorial da Secretaria de Defesa Agropecuária, órgão do MAPA.

2. Por causa dos vínculos com a FUNDEPAG e o MAPA, de forma concomitante, a exoneração da impetrante foi convertida em destituição do cargo em comissão por "infringência aos deveres funcionais insculpidos nos incisos I, II, III e IX, do art. 116, e à proibição do inciso IX, do art. 117, da Lei nº 8.112/90, - já considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais" (fl. 22-e).

3. Não há falar em nulidade do ato impugnado pela suposta ausência de assinatura da impetrante e do servidor público responsável no Termo de Posse, na medida em que tal situação por si só não tem o condão de tornar inexistente o fato de que houve exercício em situação ilegal do cargo em comissão, inclusive com a percepção da correspondente remuneração (de forma integral). Nessas circunstâncias, não há como afastar a condição de servidora pública para aplicação das penalidades da Lei 8.112/90.

4. Nesses termos, constata-se que a impetrante não demonstrou que prejuízo teve com a alegada inversão procedimental consistente na posterior instauração de procedimento para apurar a responsabilidade do ex-ocupante do cargo de Secretário relacionada aos procedimentos de controle da posse no referido cargo comissionado e seus possíveis efeitos nas irregularidades noticiadas no PAD. Aplicação do

princípio pas de nullité sans grief.

5. Por fim, é fato que a impetrante apresentou pessoalmente a sua defesa perante a Comissão Processante nos autos do processo administrativo disciplinar. Assim, não há falar em nulidade pela ausência de nomeação de defensor dativo - o que é exigido apenas no caso de revelia. Precedentes: MS 13.791/DF, 3ª Seção, Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 25/04/2011; MS 11.222/DF, 3ª Seção, Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 28/05/2009.

6. Segurança denegada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Seção, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Ari Pargendler, Eliana Calmon, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Herman Benjamin e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Castro Meira.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

Jurisprudência Citada

(SERVIDOR PÚBLICO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA)

STJ - MS 13791-DF, MS 11222-DF